

Percepções, perspectivas e identidade da perícia gaúcha

Alex Niche Teixeira¹

Trícia C. Kommers Albuquerque²

Resumo: Este artigo trata de uma pesquisa que visa revelar as percepções dos peritos do Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul acerca da autonomia da Perícia Criminal, em nível regional, bem como desvelar os fatores que influenciam na complexa identidade do profissional atuante na perícia gaúcha. Para tanto, foi formulado questionário específico com objetivo de delinear o perfil dos peritos participantes da pesquisa, suas compreensões acerca do processo de conquista da autonomia da Perícia Criminal brasileira e suas percepções sobre o IGP/RS, frente à sociedade e frente às condições gerais de trabalho, o qual foi respondido por um terço dos peritos do IGP/RS. Observou-se que a identidade do profissional ainda é confusa, refletindo a imagem distorcida do IGP/RS frente à sociedade de modo geral. Com relação à autonomia da perícia, os resultados mostraram que, embora os peritos considerem muito importante a autonomia, poucos conhecem sobre o processo e as tramitações acerca dessa conquista. Este trabalho também mostrou que os peritos avaliam bem o trabalho desenvolvido pela perícia gaúcha, embora apontem condições inadequadas de trabalho tanto no que se refere a recursos materiais quanto aos técnicos e humanos.

Palavras-chave: 1. Perícia Criminal. 2. Autonomia. 3. Criminalística. 4. Sistema de Justiça Criminal.

Abstract: *This paper reports a research that aimed to reveal Instituto-Geral de Perícia - State of Rio Grande do Sul experts perceptions about the autonomy of Forensic Science, regionally as well as unravel the complex factors that influence the identity of the trader acting at the state Institute. To do so, was formulated specific questionnaire in order to define the profile of the experts participating in the research, their understandings about the process of winning autonomy of the Brazilian Forensic Science and their perceptions about the IGP / RS, in relation to society and its general conditions of work, which was answered by the experts of the third IGP / RS. It was observed that the identity of the trader is still confused, reflecting the distorted image of IGP / RS. With respect to autonomy of forensic Scientist, the results showed that although experts consider very important autonomy, few know about processes and formalities about this achievement. This work also showed that experts value being at work of the state's Institute, although pointing inadequate working conditions in regard to material and human resources.*

Keywords: 1. Forensics. 2. Autonomy. 3. Criminology. 4. Criminal justice system.

¹ Dr. em Sociologia, Professor adjunto do Departamento de Sociologia da UFRGS.

² Dra. em Bioquímica, Perita Criminal no Instituto-Geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul.

1 INTRODUÇÃO

O papel da perícia criminal no processo de justiça nunca esteve em tanta evidência quanto na atualidade. Impulsionada pelo fenômeno midiático das séries de televisão, tais como CSI, o uso da ciência e tecnologia na elucidação criminal tornou-se conhecido do público em geral, ainda que sob a ótica distorcida da ficção. Atualmente, sabe-se que áreas do conhecimento tais como engenharia, biologia, química, física e medicina são amplamente usadas para elucidar a natureza de fatos ilícitos, gerando provas técnicas robustas e, na maioria das vezes, inquestionáveis.

Originária da polícia civil, a perícia técnico-científica brasileira surgiu com a medicina legal e a criminalística, sob o predomínio repressivo de controle da violência e criminalidade e à margem dos investimentos e das políticas de segurança pública. A perícia somente conquistou seu espaço na segurança pública e no sistema de justiça a partir do fortalecimento da democracia, dos direitos humanos e individuais, conquistados através da Constituição Federal de 1988. Desde então, o aumento das áreas de atuação e a necessidade de investimentos e valorização da atividade pericial, geraram um movimento nacional de fortalecimento e independência dos órgãos de perícia criminal estaduais, de modo que, atualmente, 17 unidades federativas brasileiras apresentam estruturas autônomas de suas perícias. Apesar do grande avanço conquistado, até hoje a perícia não aparece na redação da Constituição Federal, nem como órgão de segurança pública nem como uma das funções essenciais à justiça. A ausência da perícia na redação da Carta Magna brasileira expõe a fragilidade dos órgãos de perícia oficial criminal em suas unidades federativas, pois os deixa sujeitos a interferências de outros órgãos, à escassez de recursos e ao sucateamento de sua estrutura técnica-operacional.

No Rio Grande do Sul, a perícia foi separada da estrutura da polícia judiciária em 1996, com a criação da Coordenadoria-Geral de Perícia. Na sequência, a perícia foi incluída na redação da constituição estadual como órgão de segurança pública, através da Emenda Constitucional n. 19 de 17/07/1997, com o nome de Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS). Entretanto, em 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade excluindo o Instituto-Geral de Perícias da redação da constituição do estado baseando-se no fato de que a perícia não está presente na redação federal.

Os fatos expostos mostram que a perícia gaúcha, na forma autônoma, é jovem, tendo pouco mais de 17 anos. O pouco tempo de existência, a origem vincula à atividade da polícia judiciária e a diversidade de áreas técnicas que compõem a equipe de peritos do IGP/RS interferem na construção da identidade destes profissionais.

Parceiro de estudos acadêmicos desenvolvidos em renomadas instituições de ensino superior do RS, delineados com objetivos técnicos específicos, raramente o IGP/RS é alvo de estudos que visem uma melhor compreensão de sua estrutura, identificação de sua identidade e a percepção de seus servidores com relação à atuação profissional.

Com base no exposto, o presente trabalho propõe uma discussão sobre a estrutura e atuação do IGP/RS, relacionando os dados institucionais com informações fornecidas por peritos do IGP/RS, às quais abordam questões referentes à autonomia pericial, avaliação da atividade pericial, das condições de trabalho e das perspectivas de atuação destes profissionais.

1.1 A Perícia Criminal brasileira

A Perícia Criminal executa atividades indispensáveis para a investigação de atos ilícitos, com o objetivo da produção da prova técnica. Para tanto, a perícia utiliza métodos científicos e procedimentos padronizados que visam à elucidação dos fatos, sua materialidade através da produção da prova e a identificação da autoria.

Sobre a Criminalística, Rabello destaca que é

uma disciplina técnico-científica por natureza e jurídico-penal por destinação, a qual concorre para a elucidação e a prova das infrações penais e da identidade dos autores respectivos, por meio da pesquisa, do adequado exame e da interpretação correta dos vestígios materiais dessas infrações. (RABELLO, 1996, p. 12)

A atuação da Perícia Criminal brasileira é pautada no Código de Processo Penal (CPP), Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, que sofreu alterações em sua redação, sobretudo nas últimas duas décadas. No artigo 6º, a atuação distinta do policial e do perito fica evidente na redação, explicitando que a autoridade policial deve assegurar a preservação do local de crime para a atuação do perito.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos Peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos Peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

Na atual redação, o CPP apresenta um capítulo específico sobre o exame de corpo de delito e sobre as perícias em geral, conforme os artigos de 158 a 184, sendo a primeira legislação nacional que legitima a atividade pericial de natureza criminal.

No Brasil, por questões históricas, a perícia surgiu dentro das unidades de polícia judiciária, sobretudo no período da ditadura militar. Muitas vezes parcial e com atuação limitada, a atividade pericial pouco se desenvolveu durante o período do regime totalitário brasileiro. Com o reestabelecimento da democracia e o fortalecimento dos direitos individuais e dos direitos humanos, garantidos pela Constituição Federal de 1988, iniciou-se a discussão referente à autonomia da Perícia Criminal brasileira, como forma de fortalecer o processo de justiça criminal como um todo.

Desde então, o aumento das áreas de atuação e a necessidade de investimentos e valorização da atividade pericial, geraram um movimento nacional de fortalecimento e independência dos órgãos de perícia criminal estaduais, de modo que, atualmente, 17 unidades federativas brasileiras apresentam seus órgãos de perícia autônomos. Apesar do grande avanço conquistado até hoje, a perícia não aparece na redação da Constituição Federal, nem como órgão de segurança pública nem como uma das funções essenciais à justiça.

Atualmente, duas Propostas de Emenda Constitucional (PEC) tramitam na Câmara dos Deputados, a PEC 325/2009, de autoria do deputado federal Valtenir Pereira, que desvincula a Perícia Criminal das polícias tornando-a uma instituição independente, e a PEC 499/10, de autoria do deputado federal Paulo Pimenta, a qual inclui a Perícia Oficial Criminal como órgão de segurança pública. Em agosto de 2013, a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) aprovou a admissibilidade de ambas as propostas, marcando mais um importante passo no caminho da constitucionalização da Perícia Criminal.

A ausência da perícia na redação da Carta Magna brasileira expõe a fragilidade dos órgãos de perícia oficial criminal em suas unidades federativas, pois os deixa sujeitos a interferências de outros órgãos, à escassez de recursos e ao sucateamento de sua estrutura técnica-operacional.

Além das discussões no âmbito nacional, o governo brasileiro já recebeu manifestações, através do Ministério da Justiça (MJ), da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Anistia Internacional sobre a necessidade de autonomia dos órgãos periciais no Brasil. Tais manifestações baseiam-se, sobretudo, na necessidade de combater, em território nacional, crimes contra os direitos humanos, sobretudo aqueles de tortura.

Apesar do fortalecimento dos direitos fundamentais após 1988, a prática do crime de tortura é uma realidade ainda presente e, muitas vezes, os autores são agentes do Estado, incumbidos da manutenção da ordem e da segurança ou da investigação dos crimes e sua autoria.

A tortura é uma realidade no Brasil e a perícia médico legal é fundamental no processo de prevenção e punição [...]. Para total eficiência e eficácia pericial médico-legal destacamos a necessidade do trabalho em equipe multidisciplinar de profissionais Médicos Legistas, Odonto Legistas, Psicólogos e Peritos Criminais, todos com treinamento e avaliação constantes e integrados a um sistema pericial autônomo e com recursos. (GALVÃO, 2006, p. 56)

A 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, realizada em agosto de 2009, definiu como segunda diretriz a ser adotada a promoção da autonomia e a modernização dos órgãos periciais criminais, por meio de orçamento próprio, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada da prova material.

A aprovação da Lei n. 12.030, de 17 de setembro de 2009, conferiu oficialmente o caráter autônomo da Perícia Criminal brasileira, através da redação do 2º artigo:

Art. 2º No exercício da atividade de perícia oficial de natureza criminal, é assegurado autonomia técnica, científica e funcional, exigido concurso público, com formação acadêmica específica, para o provimento do cargo de Perito oficial.

Silva, ao discutir os reflexos da Lei 12.030/2009, afirma que “[a]lém de viabilizar o reforço institucional e logístico, a autonomia da perícia oficial garantirá a sua necessária independência dos órgãos policiais, fundamental para a absoluta imparcialidade e o rigor científico”. (SILVA, 2009, p. 2)

Ao discutir os alcances da Lei 12.030/09, Quintiliano ressalta a dimensão da autonomia atribuída aos peritos:

a autonomia técnica, científica e funcional, assegurada aos Peritos oficiais pela Lei 12.030/2009, é prerrogativa de raros servidores públicos, notadamente dos membros do Ministério Público e das Defensorias Públicas Estaduais e das Universidades. Note-se que uns têm autonomia funcional e outros científica, sendo que os Peritos oficiais têm cumulativamente a autonomia técnica, a científica e a funcional. (QUINTILIANO, 2013, p. 77)

Em fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), sensível à necessidade do fortalecimento da Perícia Criminal brasileira, emitiu a Recomendação n. 006, direcionada aos gestores de segurança pública nos níveis federal e estadual e ao Ministério da Justiça, com a seguinte redação:

A União, os Estados e o DF promovam efetivamente a autonomia e a modernização dos órgãos periciais de natureza criminal (Institutos de Criminalística, Institutos de Identificação, Laboratórios Forenses e Medicina Legal), por meio de orçamento próprio e financeiro, como forma de incrementar sua estruturação, assegurando a produção isenta e qualificada do laudo pericial, bem como o princípio da ampla defesa e do contraditório, e o respeito aos direitos humanos.

O Ministério da Justiça crie, o mais breve possível, um grupo de trabalho, envolvendo os trabalhadores e gestores dos órgãos periciais, bem como a sociedade civil, com objetivo de elaborar formas legislativas e administrativas pertinentes.

Em 27/11/2012, o Ministério da Justiça publicou a Portaria n. 3.001, instituindo Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de elaborar um estudo sobre a autonomia dos órgãos periciais nos estados. Até o momento, este grupo não apresentou suas conclusões.

Em 2012, a SENASP publicou o “Diagnóstico da Perícia Criminal Brasileira”, o qual constitui o primeiro trabalho amplo realizado com os órgãos de Perícia Criminal brasileiros. A Secretária Nacional de Segurança Pública, Regina Miki, apresentou este trabalho como

[o] reconhecimento da importância do investimento da perícia como fator fundamental para realização de investigações inteligentes e profissionais, que resultem na identificação do criminoso e na produção de provas que possibilitem sua condenação é uma das principais pautas da SENASP neste governo. E, para aprimorar a qualidade dos investimentos que vem sendo feitos pelo governo federal, é fundamental conhecer melhor o perfil das instituições de perícia e mapear mais precisamente suas demandas. (FIGUEIREDO; PARESCHI, 2013, p. 9)

1.2 A Perícia Criminal gaúcha

A perícia gaúcha foi separada da estrutura da polícia civil pela Lei n. 10.687, de 09 de janeiro de 1996, com a criação da Coordenadoria-Geral de Perícia. Na sequência, impulsionada pelo fortalecimento dos direitos civis após a ruptura do regime ditatorial, e pela necessidade de mudanças no Sistema de Justiça Criminal, a perícia foi incluída na redação da constituição estadual como órgão de segurança pública, através da EC n. 19 de 17/07/1997, com o nome de Instituto-Geral de Perícias (IGP/RS), e através da Lei Complementar n. 10.998 de 18/08/1997. Entretanto, o pioneirismo dos legisladores gaúchos não foi acompanhado pelos seus pares da Câmara Federal e, desta forma, em 2011, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.827, proposta pelo Partido Social Liberal, excluindo o Instituto-Geral de Perícias da redação da constituição do RS baseando-se no fato de que a perícia não está presente na redação federal, e reconhecendo a constitucionalidade da Lei Complementar Estadual n. 10.687/96, que regulamenta e organiza as atividades do IGP/RS.

O pouco tempo de existência da perícia gaúcha, com forma autônoma e independente, a origem vinculada à atividade da polícia e a diversidade de áreas técnicas que compõem a equipe de peritos do IGP/RS/RS influenciam a construção da identidade destes profissionais.

2 METODOLOGIA

O universo desta pesquisa é o IGP/RS, órgão oficial de Perícia Criminal do RS. O público-alvo, por sua vez, são os peritos do IGP/RS.

A pesquisa bibliográfica foi realizada através do estudo de materiais publicados em diversos meios tais como livros, periódicos, matérias em jornais e revistas, bem como a legislação pertinente ao tema estudado e materiais disponíveis na internet.

Com relação à pesquisa de campo, foi disponibilizado o acesso ao questionário a todos os Peritos do IGP/RS, através do uso do sistema de formulários do *Google drive*. A distribuição do *link* de acesso foi realizada pela Divisão de Ensino do IGP/RS, a pedido, através do sistema de correio eletrônico institucional. O período de coleta de respostas do questionário foi de 06/11/2013 a 04/12/2013. A participação foi voluntária e os registros foram gerados de modo a assegurar o sigilo do participante.

O questionário elaborado teve como objetivo avaliar o tempo de atuação do profissional na Perícia Criminal gaúcha, sua lotação em relação à região metropolitana ou interior do estado, qual o interesse e o conhecimento sobre o processo de autonomia da Perícia, a percepção da atividade pericial pela sociedade e pelos gestores de segurança pública, bem como pelo próprio profissional e suas perspectivas de atuação profissional. Os dados obtidos foram compilados em tabelas e gráficos de modo a facilitar a compreensão e análise dos resultados obtidos.

O método de pesquisa escolhido apresenta limitações, pois a bibliografia disponível sobre o tema da autonomia pericial é muito limitada, concentrando-se muito em estudos realizados por profissionais de perícia que, por sua natureza de atuação, não são isentos no processo de avaliação. Também deve ser considerado como fator limitante do trabalho a forma de distribuição do *link* do questionário, pois, ao contrário dos servidores lotados na região metropolitana, os servidores lotados no interior têm dificuldades para acessar o correio eletrônico institucional. Por fim, outro fator a ser considerado é que a coleta de dados juntos aos peritos foi realizada em período crítico da instituição, pois no mês de outubro de 2013 o prédio do Departamento de Criminalística do IGP/RS foi fechado, devido a irregularidades em seu Projeto de Prevenção Contra Incêndio, fato que acarretou na fragmentação da unidade em outros endereços do IGP/RS, abalando o andamento das perícias e consequentemente o trabalho dos peritos lotados naquela unidade.

3 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

O Instituto-Geral de Perícias é o órgão responsável pela realização das perícias criminais no Estado, encontrando-se vinculado à Secretaria de Segurança Pública, assim como a Brigada Militar, a Polícia Civil e a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). Conforme dados da Divisão de Pessoal do Instituto, em dezembro de 2013, o efetivo do IGP/RS era composto por 856 servidores, distribuídos nos cargos de Auxiliar de Perícias, Fotógrafo Criminalístico, Papiloscopista e Peritos, conforme a Lei n. 11.770, de 05 de abril de 2002. Os peritos, devido à natureza multidisciplinar que a atividade exige, estão divididos nos cargos de Perito Criminal, Perito Criminalístico, Perito Criminalístico Engenheiro, Perito Criminalístico Químico, Perito Químico Forense, Perito Químico Toxicologista, Perito Médico-Legista e Perito Odonto-Legista, totalizando 403 profissionais. A Tabela 1 apresenta a distribuição numérica dos peritos, por cargo específico, em dezembro de 2013.

Tabela 1
Quadro de peritos, por cargo, do Instituto-Geral de Perícias¹

Cargo	Quantidade de peritos
Perito Criminal	169
Perito Criminalístico	31
Perito Criminalístico Engenheiro	18
Perito Criminalístico Químico	5
Perito Químico Forense	30
Perito Químico Toxicologista	4
Perito Médico-Legista	135
Perito Odonto-Legista	11
Total	403

¹ Dados da Divisão de Pessoal/ Direção Administrativa do IGP/RS.

A Lei 12.030/2009, que dispõe sobre as Perícias Oficiais, denomina como peritos de natureza criminal os Peritos Criminais, Peritos Médico-Legistas e os Peritos Odonto-Legistas, destacando a necessidade de formação superior específica por área de atuação profissional. Logo, o cargo de Perito Criminal, está relacionado a profissionais de diversas áreas do conhecimento, necessárias para a composição de um quadro técnico com competência para atuar nas demandas da justiça criminal.

A Tabela 2 mostra a distribuição dos peritos do IGP/RS nas áreas de Criminalística, Laboratório Forense e Medicina Legal. Não estão inclusos nestes dados os peritos que ocupam cargos exclusivamente administrativos ou de gestão. Podemos observar que a área com maior efetivo é a Criminalística, seguida da Medicina Legal. A área de Laboratório Forense é muito recente, pois surgiu com o advento de tecnologias analíticas nas áreas de química, toxicologia e genética que apenas recentemente ocuparam seu espaço na atividade pericial. Logo, o pequeno número de peritos atuantes nesta área do conhecimento pericial é compatível com sua pequena história, embora as demandas periciais aos laboratórios forenses cresçam consideravelmente a cada ano.

Tabela 2
Distribuição dos peritos do IGP/RS por área de atuação pericial¹

Área de atuação pericial	% de Peritos
Criminalística	53
Laboratório Forense	9
Medicina Legal	38
Total	100

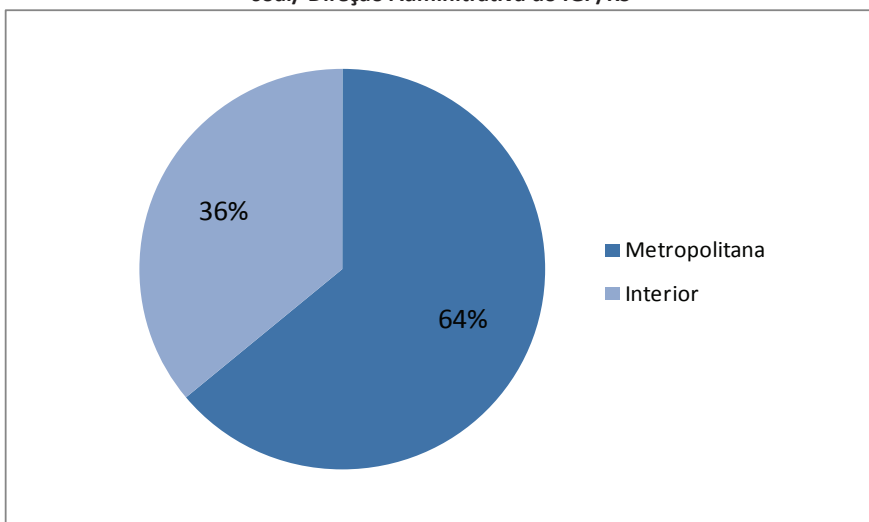
¹ Dados da Divisão de Pessoal/ Direção Administrativa do IGP/RS.

Com relação à atuação do IGP/RS no território do RS, destacamos o advento da Lei Complementar n. 14.036, de 04 de julho de 2012, na qual foi criado o Departamento de Perícias do Interior (DPI). Atualmente, o DPI é formado por sete coordenadorias regionais de perícias (CRP) com sedes nos municípios de Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria, Santo Ângelo, Santana do Livramento e Osório. A estrutura completa do IGP/RS no interior do Estado conta com oito postos de Criminalística, 30 postos de Medicina Legal e 248 postos de Identificação.

A distribuição dos peritos do IGP/RS na região metropolitana e no interior do Estado está representada no Gráfico 1. Podemos observar que, na região metropolitana, temos uma maior concentração de peritos, fato justificado pela presença do Departamento de Criminalística (DC), Departamento Médico-

Legal (DML) e Departamento de Perícias Laboratoriais (DPL) nesta região. Nestes departamentos, são realizadas perícias que exigem um aparato tecnológico que não está disponível aos peritos do interior, devido ao alto custo de aquisição e manutenção. Logo, perícias nas áreas de balística, informática, genética forense, toxicologia, patologia e química, entre outras, são realizadas exclusivamente pelos peritos lotados na região metropolitana, sendo as demandas oriundas do interior encaminhadas às unidades do DC, DML e DPL.

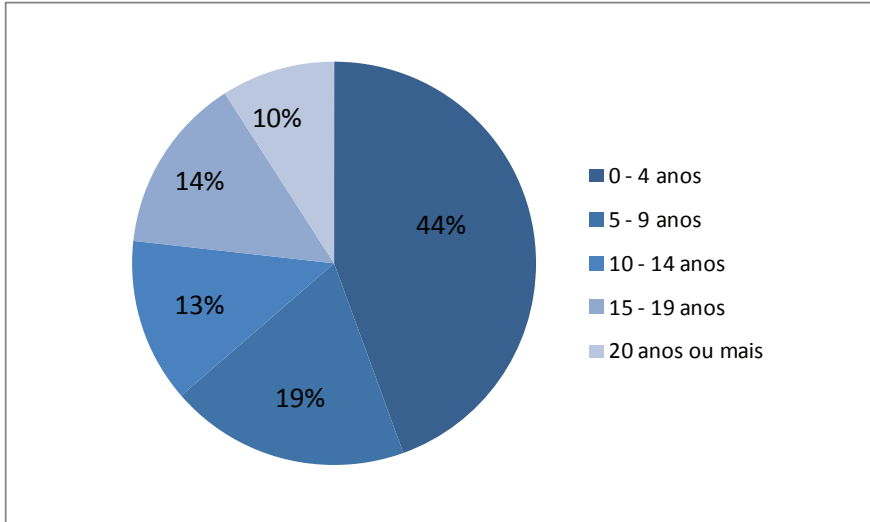
Gráfico 1
Região de lotação dos peritos do Instituto-Geral de Perícias - Dados da Divisão de Pessoal/ Direção Administrativa do IGP/RS



O presente estudo contou com a participação de 134 peritos do IGP/RS, os quais responderam o questionário no período compreendido entre os dias 06 de novembro e 04 de dezembro de 2013. Com o objetivo de caracterizar o perfil do perito participante deste trabalho, questionou-se o tempo de atuação na Perícia Criminal do RS, a área de atuação e a região de lotação.

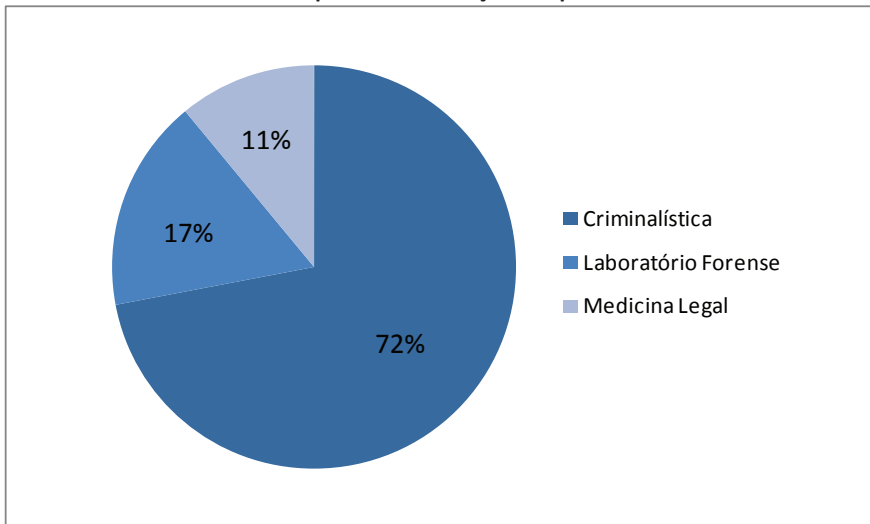
O Gráfico 2 mostra o tempo de atuação na Perícia Criminal gaúcha dos peritos participantes da pesquisa. Podemos observar que 63% dos peritos atuam a menos de 10 anos na atividade, sendo que apenas 10% dos peritos possuem uma carreira com tempo igual ou superior a 20 anos. Tal observação é compatível com o perfil dos servidores do IGP/RS, pois trata-se de um órgão jovem, em franco desenvolvimento.

Gráfico 2
Tempo de atuação dos peritos na Perícia Criminal do RS



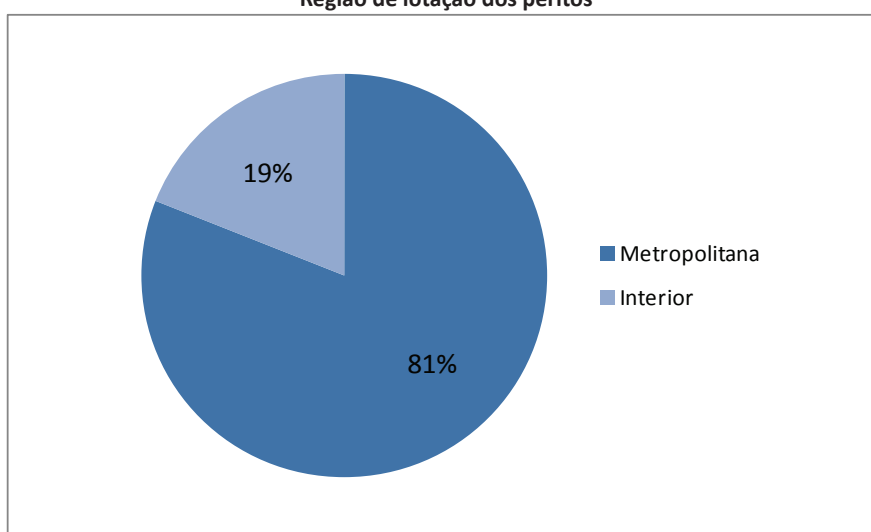
Com relação à área de atuação pericial, podemos observar que peritos das três áreas periciais responderam o questionário (Gráfico 3), embora a proporção não tenha reproduzido a institucional, indicada da Tabela 2.

Gráfico 3
Áreas periciais de atuação dos peritos



Com relação à região de lotação dos peritos, observamos que a amostra abrangeu peritos lotados tanto na região metropolitana quanto no interior do Estado (Gráfico 4). Entretanto, a proporção institucional, indicada no Gráfico 1, não foi reproduzida pela amostra. Tal fator já foi apontado como possível limitação deste estudo devido ao fato de que os servidores lotados no interior têm maior dificuldade de acessar o correio eletrônico institucional.

Gráfico 4
Região de lotação dos peritos



Com relação ao tipo de atividade desenvolvida pelos peritos participantes, observamos que apenas 10% atuam em atividades administrativas ou de gestão, enquanto 90% atuam na atividade fim, ou seja, na realização de perícias. Conforme a Tabela 3, 42% dos peritos executam a atividade externamente, em atendimentos de ocorrências em locais e 48% internamente às suas unidades periciais.

Tabela 3
Tipo de atividade principalmente desenvolvida pelos peritos

Principal atividade desenvolvida	%
Atendimento de local / atividade externa	42
Atendimento de perícias na unidade de perícia / atividade interna	48
Atividades administrativas / gestão	10
Total	100

Com base nos dados fornecidos pelos peritos, podemos observar que o presente estudo contou com a participação de 134 peritos atuantes nas diversas áreas técnicas periciais e lotados tanto na região metropolitana quanto no interior do Estado, representando 33% da categoria. Tais dados fortalecem os achados desta pesquisa como representativos do perfil deste grupo de servidores.

A identificação profissional, por parte dos peritos, é uma questão delicada. Figueiredo e Pareschi (2013) mostram que os peritos brasileiros são formados em áreas muito diversas do conhecimento, tais como engenharia, farmácia/bioquímica, biologia, biomedicina, química, ciências contábeis, odontologia, física, medicina, ciências da computação, medicina veterinária, economia e geologia, entre outras, a maioria dos peritos não planejou sua carreira profissional pautada no âmbito da segurança pública.

Em 2011, Cavedon publicou um estudo realizado com servidores do Departamento de Criminalística do IGP/RS, no qual foram detectadas dificuldades relativas à identificação profissional.

Percebe-se certa dificuldade dos profissionais em se identificarem com o seu trabalho fora do espaço do DC, talvez por receio de serem estigmatizados na medida em que lidam com a marginalidade, ou seja, de certo modo se veem obrigados a entrar em contato com a escória da sociedade e isso pode implicar uma “contaminação”. (CAVEDON, 2011, p. 54)

Com base nestes dados, buscou-se avaliar a identificação profissional dos peritos do IGP/RS nos ambientes sociais, de seu cotidiano. A Tabela 4 mostra que apenas 63% se identificam como peritos, enquanto 19% se identificam como profissionais de sua área de formação e 15% se identificam como servidores públicos. Estes dados corroboram os achados de Cavedon, mostrando que o vínculo com a identidade profissional ainda é frágil.

Tabela 4
Respostas fornecidas pelos peritos quando questionados “Na sua vida cotidiana, quando perguntam sua profissão, você:”

Informa que	%
É perito do IGP/RS	63
É profissional da sua área de formação	19
É servidor público	15
Outras respostas	3
Total	100

Muitos fatores podem influenciar a identificação do perito com o cargo, frente à sociedade de um modo geral. A vinculação com sua área técnica de formação, que tradicionalmente não deriva para atuação na área forense, pode ser um destes fatores. Ao contrário dos profissionais da área do direito, as demais áreas de formação não possuem tradição nas ciências forenses e, desta forma, a atividade pericial fica subjulgada.

Outro fator que deve ser destacado é a confusa identidade do IGP/RS frente à sociedade. Os meios de comunicação, frequentemente, confundem a atividade da Perícia Criminal com a da Polícia Civil. Seguidamente, nas páginas policiais dos jornais de grande circulação do Estado, observam-se equívocos tais como fotos de peritos em locais de crime contendo legendas sobre a Polícia Civil. Tais erros corroboram para a criação de uma imagem distorcida da Perícia Criminal e de seu papel na segurança pública, por parte da sociedade.

Amorim, 2012, ao analisar a autonomia da Perícia Criminal no âmbito da Polícia Federal, observou distorções similares na identidade do perito.

Em razão da origem histórica da Criminalística no Brasil em um ambiente policial, o Perito Criminal Federal ainda vivencia uma crise de identidade quanto ao seu papel social no âmbito do Sistema de Justiça Criminal [...]. (AMORIM, 2012, p. 150)

Os peritos, quando questionados sobre o reconhecimento da Perícia Criminal pela sociedade, apontaram que sempre, 74%, e frequentemente, 26%, a sociedade confunde a Perícia Criminal com a Polícia Civil (Tabela 5). É importante destacar que nenhum perito selecionou a opção “A sociedade reconhece a Perícia Criminal como órgão autônomo”. Ou seja, o IGP/RS, apesar de ter conquistado sua autonomia em 1997, ainda carece de reconhecimento frente à sociedade, fato que afeta diretamente a atuação do profissional de Perícia Criminal, sobretudo nas suas atividades externas às unidades.

Tabela 5
Reconhecimento da Perícia Criminal pela sociedade, conforme observado pelos peritos

A sociedade	%
Sempre confunde a Perícia Criminal com a Polícia Civil	74
Reconhece a Perícia Criminal como órgão autônomo, mas seguidamente a confunde com a Polícia Civil	26
Total	100

A carreira do perito tem *status* de carreira de Estado, tal como a de delegado de polícia, promotor público e juiz. Porém, estes últimos se apropriam de modo mais efetivo de seus cargos como identificação profissional, sendo importante considerar que suas instituições são tradicionais e facilmente associadas ao cargo ocupado. Ao se apresentar como delegado, promotor ou juiz, há de imediato um entendimento da profissão exercida. Este fato não ocorre com o perito que, após informar seu cargo, frequentemente tem que seguir com uma sequência de explicações para caracterizar sua atividade profissional que, assim como a sua instituição, ainda é desconhecida da sociedade.

Logo, a dificuldade de identificação do perito com seu cargo, frente ao seu cotidiano pessoal, está intimamente relacionada à frágil e distorcida imagem que o IGP/RS tem frente à sociedade, apesar do fenômeno midiático dos programas tipo CSI, que aproximou a atividade pericial do público em geral.

Outro ponto de interesse do presente estudo foi apurar a relevância da autonomia da Perícia Criminal para os peritos do IGP/RS e o nível de conhecimento do processo de busca de autonomia da Perícia Criminal brasileira.

Desta forma, os peritos foram questionados sobre a inserção da Perícia Criminal no processo criminal e a importância da discussão da autonomia da Perícia Criminal brasileira.

Conforme apresentado na Tabela 6, 61% dos peritos informaram que a Perícia Criminal deve ser autônoma e independente, enquanto 31% considerou que a Perícia Criminal deve ser autônoma, mas vinculada ao Poder Judiciário. Os resultados também mostraram que a maioria dos peritos não considera a atividade pericial parte da atividade policial, pois apenas 7% dos peritos avaliaram que a Perícia Criminal deveria ter algum tipo de vinculação com a Polícia Civil.

Tabela 6
Opinião dos peritos com relação a como deve ser a Perícia Criminal

A Perícia Criminal deve ser	%
Autônoma e independente	61
Autônoma, mas vinculada ao Poder Judiciário	31
Autônoma, mas vinculada à Polícia Civil	6
Subordinada à Polícia Civil	1
Outras respostas	1
Total	100

Corroborando os dados da Tabela 6, a Tabela 7 mostra como os peritos avaliam a importância da discussão da autonomia da Perícia Criminal Oficial brasileira. Observamos uma escala crescente, sendo que 84% dos peritos avaliaram no extremo – muito importante, a discussão do tema.

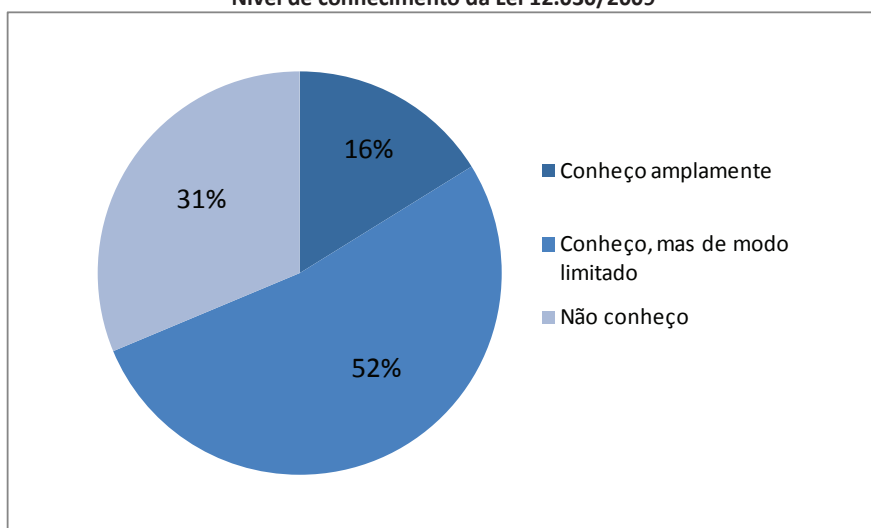
Tabela 7
Avaliação da importância da discussão da autonomia da Perícia Oficial brasileira

	1	2	3	4	5	
Sem importância	1%	1%	2%	12%	84%	Muito importante

Também foi avaliado o nível de conhecimento do processo de conquista da autonomia da Perícia Criminal em âmbito nacional, através do nível de conhecimento da Lei 12.030/2009, da Recomendação n. 006, de 28 de fevereiro de 2012 do CONASP e do trabalho do GT criado pelo MJ para debater a autonomia da Perícia Criminal no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

Quando questionados sobre o conhecimento acerca da Lei 12.030/2009, que dispõe sobre as perícias oficiais, observamos que apenas 16% dos peritos conhecem amplamente a Lei. Por outro lado, 31% dos peritos desconhecem a lei, que vigora desde dezembro de 2009 e assegura a autonomia técnica, científica e funcional da Perícia Criminal (Gráfico 5).

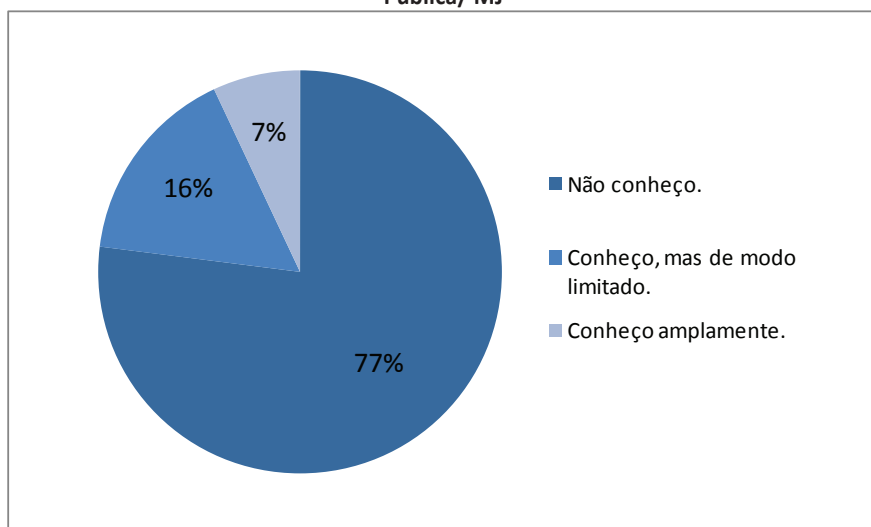
Gráfico 5
Nível de conhecimento da Lei 12.030/2009



Outro documento que fortaleceu o processo de autonomia da Perícia Criminal brasileira foi a Recomendação 006/12 do CONASP, direcionada aos gestores da segurança pública no nível estadual e federal, bem como ao Ministério da Justiça, recomendando a promoção efetiva da autonomia e a modernização dos órgãos periciais.

O Gráfico 6 mostra que 77% dos peritos desconhecem a Recomendação 006/12 do CONASP/MJ, enquanto apenas 7% a conhece amplamente.

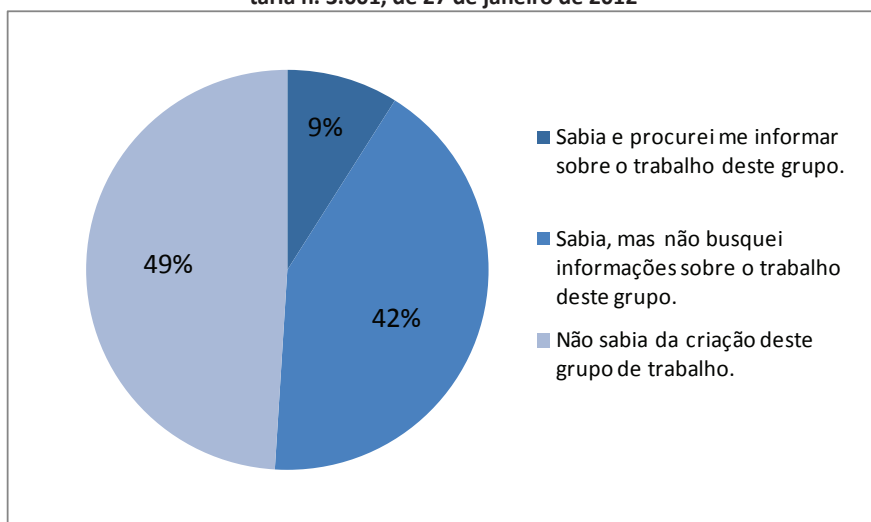
Gráfico 6
Nível de conhecimento da Recomendação n. 006 do Conselho Nacional de Segurança Pública/ MJ



Com relação ao conhecimento do trabalho desenvolvido pelo GT criado pelo MJ, através da Portaria 3.001/12, com o objetivo de debater a autonomia da Perícia Criminal no âmbito dos estados e do Distrito Federal, observamos que apenas 9% dos peritos participantes da pesquisa sabem da criação deste GT e procuraram obter informações do trabalho desenvolvido por este grupo (Gráfico 7).

Gráfico 7

Nível de conhecimento do Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Justiça, Portaria n. 3.001, de 27 de janeiro de 2012



Os resultados obtidos sobre o nível de conhecimento dos peritos gaúchos acerca do processo de busca de autonomia da Perícia Criminal brasileira apontam que, apesar da importância atribuída à discussão da autonomia (Tabela 7), a maioria dos peritos permanece alheio às questões que envolvem o processo de fortalecimento da Perícia Criminal brasileira e a conquista de sua autonomia.

Com relação à constitucionalização da Perícia, 95% dos peritos posicionaram-se favoráveis (Gráfico 8) e 75% considerou que a Perícia Oficial Criminal deveria ser inserida no capítulo “Das Funções Essenciais à Justiça” da Constituição Federal (Gráfico 9).

Gráfico 8
Respostas obtidas ao questionamento “Você é favorável à constitucionalização da Perícia Criminal?”

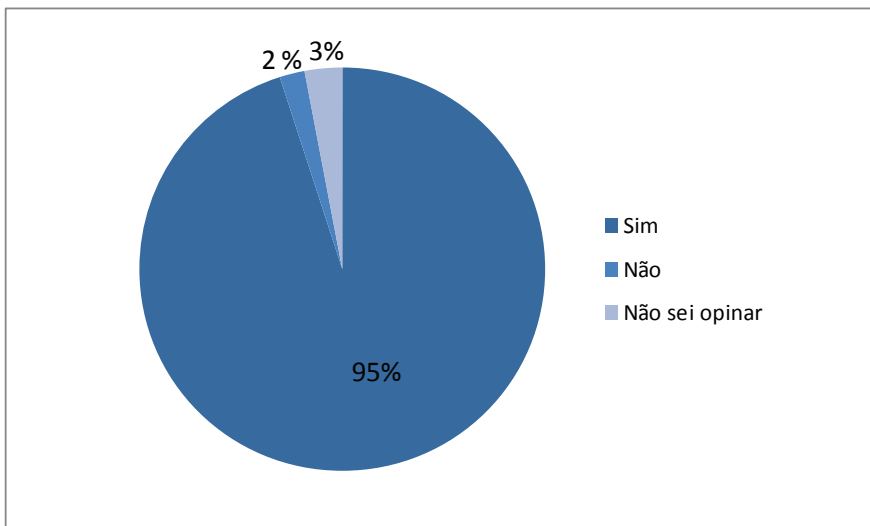
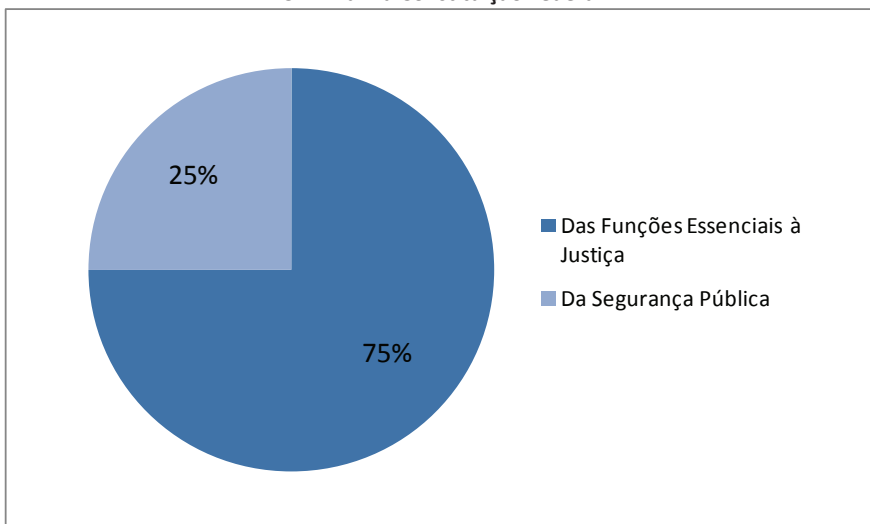


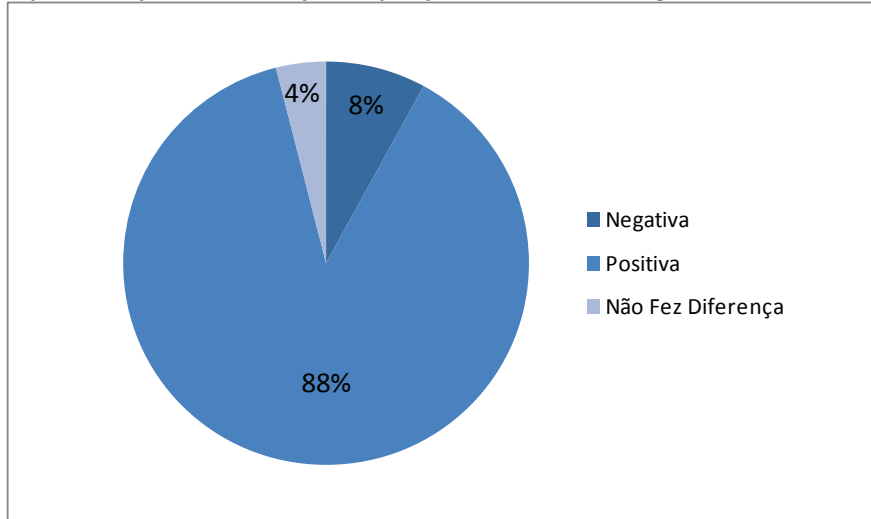
Gráfico 9
Opinião dos peritos com relação ao capítulo de vinculação dos órgãos de Perícia Oficial Criminal na Constituição Federal



No âmbito estadual, 88% dos peritos participantes da pesquisa avaliaram como positiva a separação da Polícia Civil (Gráfico 10).

Gráfico 10

Opinião dos peritos com relação à separação da Perícia Criminal gaúcha da Polícia Civil



Com o objetivo de avaliar de modo mais amplo a separação da Perícia Criminal da Polícia Civil, foi solicitado que os peritos apontassem os aspectos positivos e negativos trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha.

Como aspectos positivos, foram destacados a autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como a construção de uma imagem própria, desconectada da Polícia Civil (Tabela 8).

Tabela 8

Aspectos positivos trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha

Aspectos positivos	%
Autonomia técnica	31
Autonomia administrativa	25
Criação de uma imagem própria, desconectada da Polícia Civil	19
Autonomia financeira	18
Salário	5
Outros	2
Total	100

Por outro lado, foram destacados como aspectos negativos, trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha, o salário e a autonomia financeira (Tabela 9). A natureza jovem do IGP/RS e o fato de possuir um efetivo ainda muito diminuto, quando comparado à Polícia Civil, traz a discussão sobre as possíveis perdas salariais decorrentes da desvinculação, bem como a possível diminuição de recursos recebidos.

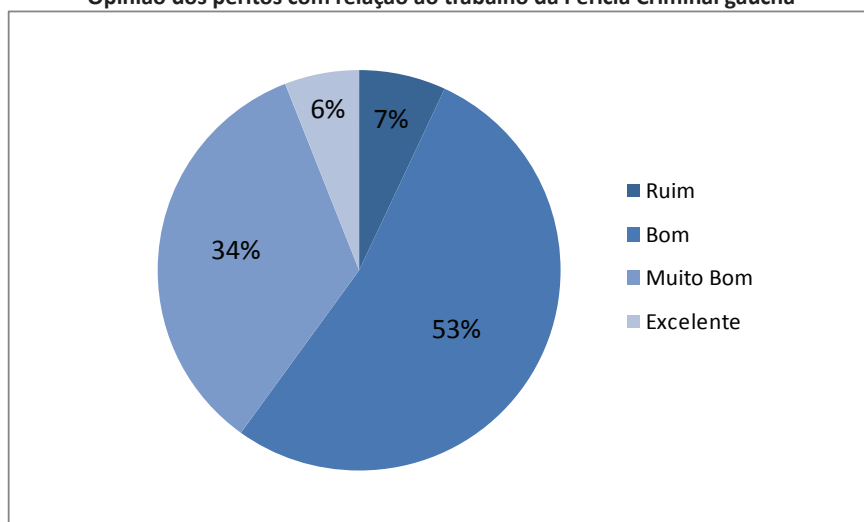
Assim como os peritos do IGP/RS, Amorin (2012) identificou que parte dos peritos criminais federais acreditam que a desvinculação da Perícia Criminal da Polícia Federal gera o risco de perdas de prerrogativas funcionais inerentes à função de policial, podendo acarretar em perdas salariais, perda do porte de arma, perda da aposentadoria especial.

Tabela 9
Aspectos negativos trazidos pela autonomia da Perícia Criminal gaúcha

Aspectos negativos	%
Salário	44
Autonomia financeira	15
Autonomia administrativa	5
Criação de uma imagem própria, desconectada da Polícia Civil	5
Autonomia técnica	1
Outros	30
Total	100

A avaliação, por parte dos peritos, mostrou que 53% consideram bom o trabalho da Perícia Criminal gaúcha, enquanto 34% o considera muito bom (Gráfico 11).

Gráfico 11
Opinião dos peritos com relação ao trabalho da Perícia Criminal gaúcha



A avaliação comparativa entre a Perícia Criminal gaúcha e a Perícia Criminal das demais unidades federativas, vinculadas à Polícia Civil ou autônomas, mostrou que os peritos consideram a Perícia Criminal gaúcha similar ou superior. Entretanto, observa-se que mais de um terço dos peritos não souberam opinar (Tabela 10).

Tabela 10
Avaliação comparativa entre a Perícia Criminal gaúcha e a Perícia Oficial Criminal das demais unidades federativas brasileiras – dados expressos em porcentagem (%)

A Perícia Criminal gaúcha, quando comparada às demais unidades de Perícia Criminal brasileiras	Superior	Similar	Inferior	Não sei opinar	Total
vinculadas à Polícia Civil ¹ é	42	16	6	36	100
autônomas ² é	31	35	2	31	100

¹ Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Maranhão, Roraima, Amazonas, Acre e Rondônia, conforme Figueiredo e Pareschi, 2013, p. 18.

² Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Amapá e Pará, conforme Figueiredo e Pareschi, 2013, p. 18.

Considerando o caráter pioneiro da Perícia Criminal gaúcha e a qualidade do trabalho desenvolvido, realizando diversos treinamentos para peritos de outras unidades federativas e organizando grandes eventos na área de Criminalística, foi solicitado que os peritos selecionassem as especialidades de trabalho da Perícia Criminal gaúcha que são referência nacional. A Tabela 11 mostra as três especialidades que foram mais votadas pelos peritos, por área de atuação pericial.

Tabela 11
Especialidades de trabalho da Perícia Criminal gaúcha, destacadas pelos peritos, como referência nacional

Área pericial	Especialidade ¹	Número de vezes selecionada
CRIMINALÍSTICA	Local de acidente de trânsito	76
	Balística	66
	Engenharia	45
LABORATÓRIO FORENSE	DNA	117
	Toxicologia	50
	Química	30
MEDICINA LEGAL	Tanatologia	27
	Lesões corporais	26
	Sexologia	23

¹Nomenclatura baseada em Figueiredo e Pareschi, 2013.

A avaliação das condições de trabalho quanto a estrutura, materiais e logística mostrou que os peritos consideram as condições ruins, péssimas e razoáveis (Tabela 12).

Tabela 12
Avaliação das condições de trabalho referentes a estrutura, materiais e logística – dados expressos em porcentagem (%)

Parâmetros avaliados	PÉSSIMA	RUIM	RAZOÁVEL	BOA	MUITO BOA	EXCELENTE	Total
Estrutura administrativa de apoio	16	31	31	19	2	0	100
Estrutura e condições técnicas	27	41	19	13	0	0	100
Material de consumo necessário para a realização da atividade pericial	18	34	25	19	4	0	100
Logística intra e inter-institucional	31	31	27	11	0	0	100

Com relação ao volume de trabalho, 61% dos peritos avaliaram o volume de trabalho excessivo enquanto 74% avaliaram que o número de peritos que atuam na sua unidade é insuficiente (Tabela 13). Com relação à adoção de procedimentos técnicos padronizados, observamos que 57% dos peritos consideraram insuficiente enquanto 43% consideraram adequado.

Tabela 13
Avaliação das condições de trabalho referentes a demanda, efetivo e procedimentos técnicos – dados expressos em porcentagem (%)

Parâmetros avaliados	INSUFICIENTE	ADEQUADO	EXCESSIVO
Volume de trabalho	1	38	61
Número de peritos que atuam na sua seção/ divisão	74	26	0
Adoção de procedimentos técnicos padronizados	57	43	0

A avaliação dos elementos fundamentais para o fortalecimento da Perícia Criminal gaúcha mostrou que melhoria investimentos em melhoria salarial, investimento em estrutura física, estrutura técnica/operacional, formação continuada, aumento de efetivo e implantação efetiva da Cadeia de Custódia, foram destacadas pelos peritos (Tabela 14).

Tabela 14
Elementos fundafentais para o fortalecimento da Perícia Criminal gaúcha

Elementos fundamentais para fortalecimento	%
Melhoria salarial	19
Investimento na estrutura física	17
Investimento na estrutura técnica/operacional	16
Investimento em formação continuada dos peritos	13
Aumento do efetivo	11
Implantação efetiva da Cadeia de Custódia	10
Ampliação do número de unidades no interior	6
Maior integração entre IGP/RS, Polícia Civil e Brigada Militar	5
Outros	2
Total	100

Com o objetivo de avaliar o nível de satisfação profissional e o nível de possível evasão institucional, os peritos foram questionados quanto ao interesse de atuação profissional no futuro (Tabela 15).

Tabela 15
Interesse dos peritos participantes da pesquisa, com relação à atuação profissional no futuro

Atuação profissional futura	%
Permanecer atuando na Perícia Criminal do RS	75
Prestar concurso público para atuar em outra atividade não relacionada à Perícia Criminal	15
Prestar concurso público para atuar na Perícia Criminal de outras unidades federativas ou da Polícia Federal	7
Participar de seleções no mercado privado para atuar em outra atividade não relacionada à Perícia Criminal	3

A maioria dos peritos, 75%, respondeu ter interesse em permanecer atuando na Perícia Criminal do RS, fato que aponta para uma identificação profissional com atividade pericial.

Prestar concurso público para atuar em outra atividade não relacionada à Perícia Criminal é o interesse de 15% dos peritos, enquanto apenas 7% têm interesse em prestar concurso público para atuar na Perícia Criminal de outra unidade federativa ou Polícia Federal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou a compreensão do perfil profissional dos peritos do IGP/RS, através do mapeamento de distribuição de cargos, atividades desenvolvidas, áreas de atuação na Perícia Criminal e região de lotação. Os resultados mostraram que, apesar das limitações deste estudo, apontadas na metodologia, a amostra foi representativa da categoria.

Com relação à identidade do perito do IGP/RS, observamos que esta é tão confusa quanto à imagem institucional frente à sociedade civil. A origem da Polícia Civil e a breve existência do IGP/RS como órgão autônomo atuante na segurança pública parecem contribuir para este problema.

Os dados, com relação à percepção sobre a autonomia da Perícia Criminal, mostraram que os peritos, embora considerem a discussão do tema muito importante, desconhecem o processo nacional desenvolvido acerca da autonomia pericial, bem como, as conquistas trazidas à atividade do perito pela Lei n. 12.030.

A avaliação do trabalho desenvolvido pela Perícia Criminal gaúcha mostrou que a maioria dos peritos o considera bom ou muito bom, embora as condições de estrutura administrativa e técnica, bem como o número do efetivo, tenham sido avaliados negativamente. Outro dado que merece destaque é o fato de que $\frac{3}{4}$ dos peritos apontaram o interesse em permanecer atuando na Perícia Criminal gaúcha.

Não há dúvidas que a efetiva autonomia da Perícia Criminal gaúcha exige que os peritos, principais protagonistas da atividade pericial se apropriem das questões e busquem de modo consciente e participativo o futuro mais adequado para a Perícia Criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIN, J. V. *A autonomia da Perícia Criminal Oficial no âmbito da Polícia Federal: percepções e reflexões dos profissionais do Sistema de Justiça Criminal*. Dissertação (mestrado) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa, 2012.

BRASIL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.827*. Brasília 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2827&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 18 dez. 13.

BRASIL. Congresso Nacional. *Proposta de Emenda Constitucional 325/09*. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423899>>. Acesso em: 17 out. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. *Proposta de Emenda Constitucional 499/10*. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=787223&filename=PEC+499/2010>. Acesso em: 17 out. 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. *Lei 12.030/09*. Brasília, 09. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm>. Acesso em: 28 out. 2013.

BRASIL. *Lei 3.689/41*. Rio de Janeiro, 41. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 28 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Segurança Pública. *Recomendação n. 06, de 28 de fevereiro de 2012*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={337926C4-789A-478F-BB19-788B27526F72}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7B0F14D964-6972-4162-97F5-D6D2A3800A35%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 17 jul. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Portaria n. 3.001/12*. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={4E0605ED-A923-47D1-8313-91B5B639C26E}&BrowserType=IE&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BFA4BDF56-9993-4157-B712-0442D8D15805%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 28 de out. 2012.

CAVEDON, N. Perícia não é Polícia. *Revista Eletrônica Forum Doctoral*, n. 4, p. 25-59, 2011. Disponível em: <<http://www.eafit.edu.co/revistas/forum-doctoral/Documents/edicion-4/Pericia-Nao-e-Policia.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2013.

FIGUEIREDO, I. S.; PARESCHI, A. C. C. *Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*. SENASP/MJ. 2013.

GALVÃO, M. *A Perícia Médico Legal como Instrumento de Prevenção e Punição da Tortura*. Disponível em: <http://www.malthus.com.br/rw/forense/Pericia_em_Casos_de_Tortura_monografia_malthus.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2011.

QUINTILIANO, P. *O princípio da autonomia da perícia oficial no âmbito da Lei 12.030/2009*. Departamento de Polícia Federal, 2013. Disponível em: <<http://www.icofcs.org/2013/ICoFCS-2013-011.pdf>>. Acesso em: 01 de jan. 2014.

RABELLO, E. *Curso de criminalística*. Porto Alegre: Sagra-Luzzatto, 1996.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Emenda Constitucional 19/97*. Porto Alegre, 1997. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legis/normas.asp?tipo=ec&norma=19>>. Acesso em: 18 dez. 13.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei n. 10.687/96*. Porto Alegre, 1996. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%C2%BA%2010687&idNorma=279&tipo=pdf>>. Acesso em: 18 dez. 13.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei n. 10.998/97*. Porto Alegre, 1997. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=8430&hTexto=&Hid_ID-Norma=8430>. Acesso em: 18 dez. 2013.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Lei n. 11.770/2002*. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%BA%2011770&idNorma=756&tipo=pdf>>. Acesso em 28 out. 2013.

SILVA, E. A autonomia funcional, técnica e científica dos peritos oficiais de natureza criminal após o advento da Lei n. 12.030/2009. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2.323, 10 nov. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13826>>. Acesso em: 18 de out. 2013.